



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**ANEXO XXVI - DA RESOLUÇÃO Nº 08/CEPE DE 26 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI da UFC, e estabelece os critérios para a concessão de bolsas e auxílios financeiros no do referido programa.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **23 de março de 2018**, na forma do que dispõem a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando a necessidade de:

a) regulamentar o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI da UFC, e a concessão de bolsas e auxílios financeiros para estudantes e servidores docentes e técnico-administrativos a ele vinculados;

b) executar ações que contribuam para a iniciação e integração dos alunos de graduação em processos de desenvolvimento tecnológico e inovação na UFC;

c) a necessidade de orientar e propor atividades aos alunos dos cursos de graduação da UFC interessados em processos de desenvolvimento tecnológico e inovação,

**RESOLVE:**

Art. 1º O PIBITI dos estudantes nos cursos de graduação da UFC será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º O PIBITI tem como objetivo principal oferecer suporte aos estudantes de graduação da UFC por meio de ações acadêmicas que visam ao domínio prático dos processos concernentes ao desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Art. 3º O PIBITI será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constituirá Comitê

Gestor Institucional para coordenar as políticas e ações direcionadas ao desenvolvimento e consolidação do PIBITI.

Art. 5º O Comitê Gestor Institucional do PIBITI será definido e homologado por meio de Portaria do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 6º Caberá ao Comitê Gestor:

a) propor ações que contribuam para a permanência e integração dos alunos de graduação nas atividades atinentes ao desenvolvimento tecnológico e à inovação;

b) definir estratégias e orientar ações para despertar o interesse de todos os alunos dos cursos de graduação da UFC para a área tecnológica;

c) fazer as articulações necessárias junto às unidades acadêmicas da UFC para planejar e executar as ações de interesse dos alunos e pesquisadores;

d) avaliar as ações planejadas e executadas e elaborar relatório anual das atividades realizadas pelo programa;

e) atuar como parecerista em processos seletivos de projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito da UFC.

Art. 7º A UFC poderá conceder bolsas e auxílios financeiros a estudantes de graduação e de pós-graduação como também para servidores docentes e técnico-administrativos vinculados ao PIBITI.

Art. 8º Estarão habilitados a receber bolsas e auxílios financeiros os estudantes regularmente matriculados e servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo permanente da UFC não submetidos a penalidades administrativas e selecionados ou convidados a desempenhar funções definidas em edital ou portaria na esfera do PIBITI.

Art. 9º As bolsas do PIBITI serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 10. O tempo máximo para a concessão ininterrupta de bolsa para um mesmo estudante será o tempo padrão do curso ao qual o estudante está vinculado.

Art. 11. A concessão de bolsas ou auxílios financeiros vinculada ao PIBITI será regulamentada:

a) Por meio de edital, quando se tratar de bolsas para estudantes;

b) Por meio de portaria do(a) Reitor(a) da UFC, quando se tratar de bolsa para servidores docentes e técnico-administrativos.



Art. 12. A renovação de bolsas para estudantes e servidores fica condicionada à avaliação de desempenho executada pelo órgão concedente.

Art. 13. A interrupção de bolsa concedida a servidor docente ou técnico-administrativo dar-se-á:

- a) por solicitação do bolsista;
- b) por indisponibilidade orçamentária;
- c) por infração devidamente apurada;
- d) por interesse da administração.

Art. 14. É proibida a acumulação de bolsas do PIBITI com quaisquer outras bolsas concedidas a estudantes.

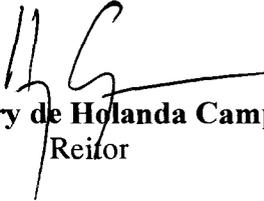
Parágrafo único. É permitida, exclusivamente para estudantes, a concessão de bolsas concomitantemente à concessão de auxílios financeiros.

Art. 15. É proibida a acumulação de bolsas do PIBITI com quaisquer outras concedidas pela UFC a servidores docentes e técnico-administrativos.

Art. 16. Os casos omissos referentes à regulamentação do PIBITI serão decididos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação ou pelo Comitê de Inovação (COMIT).

Art. 17. Este Anexo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 23 de março de 2018.

  
Prof. **Henry de Holanda Campos**  
Reitor